

Lei nº. 00 f/84
"Altera o quadro de pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais, e da outras previdências"

José Emílio Carlos Ribeiro, Prefeito do Município de Angatuba;

Faz saber, que a Câmara de Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O quadro de pessoal representado nos anexos I e II, da Lei nº. 036/83 de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar de acordo com os anexos I e II integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedida um reajuste escalonado aos servidores Municipais, passando a vigorar o Anexo III da Lei nº. 036/83 de 30 de dezembro de 1983, de acordo com o anexo III integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores férias e Pensão

nistas um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos mensais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 25/maio/84

José Emílio Carlos Rissoa
- Prefeito municipal -

Publicado na data supra.

José Rodrigues
- secretário -

ANEXO I - Quadro de Pessoal Regido
Pelo Estatuto dos Servidores Públicos do
município.

Quadro "I" - Cargos de Provimento efetivo transformados -
240 (duzentos e quarenta) horas mensais.

SITUAÇÃO NOVA		
quantidd.	denominação	referências
03	Escriturário-lancador	19 a 37
01	Fiscal de Arrecadação	10 a 27

Quadro "II" - Cargos de Provimento em Comissão Criado

quantidd.	denominação	REFERENCIAS
01	SECRETÁRIO	31

ANEXO "E"

Quadro I
quantidd

01
01
01
01
01
03
01
01
01
01

Quadro de Pessoal regido pela C.L.T. Empregos de Provimento em comissão		denominação	referência
		Assessor de Planejamento e Coordenação	34
		Assessor p/assuntos Econômicos-Finan-	
		cios	
		Chefe de Gabinete	34
		Assessor de Comunicação	32
		Chefe de Serviço	31
		Procurador Jurídico	28
		Assessor p/assuntos Educacionais	28
		Auxiliar de Escritório	01

Quadro II - Empregos Permanentes 30 (trinta) horas SEMANAS

Quantidd

30
01
01
02
01
03
03
01
01
01

DENOMINAÇÃO

REFERÊNCIAS
10 a 2f
10 a 2f
28 a 45
15 a 32
15 a 32
15 a 32

Quadro III - EMPREGOS PERMANENTES - 240 horas mensais

Quantidd

100
04
40
03
08

DENOMINAÇÃO

REFERÊNCIAS
01 a 18
01 a 18
04 a 21
04 a 21
04 a 21

Quantidd	DE NOME DO CARGO	REFERÊNCIA
05	Carpinteiro	03 a 25
10	Escrivário	03 a 25
20	motorista	03 a 25
10	Pedreiro	03 a 25
01	Auxiliar de Bibliotecária	10 a 28
06	Encarregado	10 a 28
05	Fiscal	10 a 28
02	Desenhista	12 a 29
14	Operador de Máquina	12 a 29
02	Elétricista	15 a 32
02	Mecânico	15 a 32
02	Tineliere	15 a 32
10	Oficial Administrativo	15 a 32
04	chefe de Equipe	18 a 35
03	Técnico Agrícola	18 a 35
02	Técnico de Edificações	18 a 35
02	Coordenador de Rec. Humanos	20 a 38
01	Almoxarife	20 a 38
01	Supervisor de Mat. e Patrimonio	25 a 42
04	Supervisor de Obras	25 a 42
01	Leroureira	26 a 43
01	Contador	28 a 44
03	Assistente Social	28 a 45
02	Pedagogo	28 a 45
02	Psicólogo	28 a 45

ANEXO III - Tabela de Referências

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
01	105.962
02	110.459
03	115.498
04	121.089
05	126.642

REFERENCIA	Valor mensal.
06	132.445
07	138.598
08	145.029
09	151.779
10	158.869
11	166.313
12	174.129
13	182.336
14	190.953
15	200.001
16	209.501
17	219.446
18	229.950
19	240.949
20	252.494
21	264.619
22	274.351
23	290.418
24	304.455
25	319.292
26	334.964
27	351.215
28	368.245
29	386.190
30	404.999
31	424.449
32	445.485
33	464.260
34	490.123
35	514.129
36	539.336
37	565.803
38	593.593

REFÉRÊNCIA	VALOR MENSAL
39	622.473
40	653.412
41	685.583
42	719.362
43	754.829
44	831.174

Lei N° 00.8184

"Autoriza o Prefeito municipal a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado da Educação, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual, de ensino de primeiro grau."

José Emílio Carles Lisboa, Prefeito do município de Angatuba,

Faço saber, que a Câmara de município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito de município autorizado a celebrar Convênio na Secretaria do Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução de Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução de Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Selo Piedad

100

Lilicacp.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura do município de Angatuba, 11/5/84

José Emílio Carlos Sisbeck
- Prefeito municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 11 de junho de 1984

José Rodrigues
- secretário -